



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acordo Não Oneroso - c/ Plano de Trabalho Nº 23/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00217.100162/2019-20).

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 26.664.015/0001-48, doravante designada **CGU**, neste ato representado pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 463.188.953-53 e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora de Saete s/n - Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, portador do CPF nº 072.143.089-91, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

II - realizar trabalhos de fiscalização e auditoria no Estado do Paraná, incluindo suas unidades municipais, no tocante aos recursos públicos federais, estaduais e municipais a elas transferidos, inclusive em conjunto, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

III - comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais;

IV - trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos;

V - compartilhar bases de dados e de sistemas utilizadas pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE-PR responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Paraná.

Subcláusula Segunda - Os trabalhos desenvolvidos a partir desta parceria realizar-se-ão mediante o fornecimento de informações constantes nos bancos de dados dos parceiros, relativos a fiscalizações anteriores realizadas em contratos ou convênios, que serão objeto de acompanhamento dos partícipes. Dessa forma, obter-se-ão subsídios técnicos na avaliação do objeto da auditoria, além de se evitar nova auditoria sobre o mesmo tema.

Subcláusula Terceira - As fiscalizações e auditorias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão, sempre que possível, incluídas nos planos ou programas de fiscalizações e auditorias elaborados pelas unidades técnicas competentes e autorizadas com observância aos trâmites específicos no âmbito de cada uma das partes.

Subcláusula Quarta — A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, respeitada determinação judicial para situações que envolvam quebra de sigilo, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.527/2011 e demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao assunto. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Estado do Paraná e seus municípios;

II - conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo métodos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

III - proporcionar, com a necessária presteza, mediante solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

IV - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre o andamento dos trabalhos;

V - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário; e

VI - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

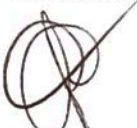
As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

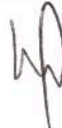
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.



3



e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. Eventual alteração apenas será admitida mediante algum dos motivos do § 1º do Artigo 57 combinado com o Artigo 116 da Lei Nº 8.666, de 1993 e mantidas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. A publicação do extrato do Acordo será realizada também no Diário Oficial do Estado do Paraná, a cargo do TCE-PR.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.


CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAL LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.



JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado do Paraná


NESTOR BAPTISTA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Testemunhas:


Nome: RAFAEL M. G. AYRES

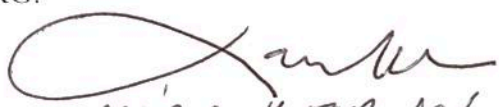
RG: 7.060.808-1


Claudio B. Castro


Nome: LUCIANE M. G. FRADE

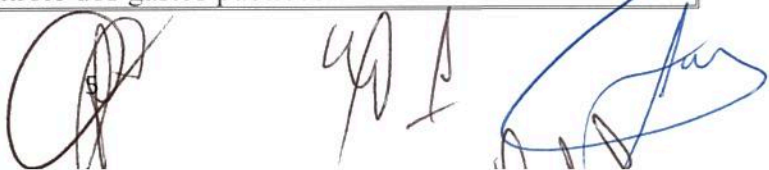
RG: 59856709

4


MARIA VITOR DOS SANTOS
RG 4068388-7

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO – PLANO DE TRABALHO
I - dados das entidades participantes Controladoria-Geral da União - CGU CNPJ nº 26.664.015/0001-48 Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF CEP: 70070-905 Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR CNPJ nº 77.996.312/0001-21 Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico, Curitiba-PR CEP: 80530-910
II - identificação do objeto a ser executado Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, a serem implementados pela CGU e pelo TCE-PR, com vistas ao estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais.
III - justificativa da proposição A presente parceria é relevante tendo em vista que permitirá aos órgãos envolvidos atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, realizar trabalhos de fiscalização e auditoria no estado do Paraná quanto aos recursos federais, estaduais e municipais. A referida parceria conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, permitindo e contribuirá para melhoria da Administração Pública por meio da troca de experiência e conhecimento técnico entre as entidades.
V - etapas ou fases de execução Consiste na disponibilização pelas partes de dados e informações, por meio de requerimento, mecanismos eletrônicos e contato direto, por servidores previamente indicados. As atividades terão início na data de assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho e se encerrarão ao fim de sua vigência.
VI - ações a serem implementadas Para a execução do objeto e atingimento das metas do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações: 1. atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos:



ACORDO DE COOPERAÇÃO – PLANO DE TRABALHO

2. realizar trabalhos de fiscalização e auditoria no Estado do Paraná, incluindo suas unidades municipais, no tocante aos recursos públicos federais, estaduais e municipais a elas transferidos, inclusive em conjunto, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
3. comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais;
4. trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos;
5. compartilhar bases de dados e de sistemas utilizadas pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle.

VII - plano de aplicação dos recursos financeiros

Não há recursos financeiros envolvidos

VIII - cronograma de desembolso

Não aplicável

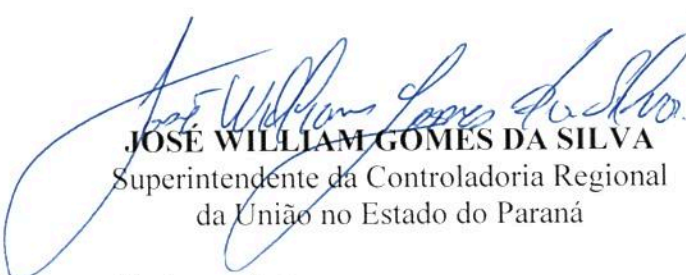
IX - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

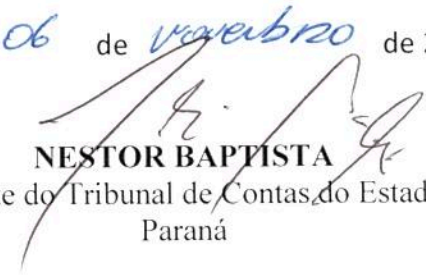
O prazo do ajuste é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do Acordo, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

X - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador

Não aplicável

Curitiba, 06 de fevereiro de 2019.



JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA
Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado do Paraná


NESTOR BAPTISTA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Testemunhas:


Nome: *LUCIANE M. G. FRANCO*

RG: *5.485670-9*


Claudio Henrique de Castro 6

Nome: *RAFAEL M. G. AYNES*

RG: *7.060.808-1*


MÁRIO VÍTOR ADRIANO